



A [Súmula Vinculante 1](#) protege a validade dos acordos de adesão firmados com base na [Lei Complementar](#) (LC) 110/2001. Em outras palavras, um juiz não pode invalidar automaticamente um termo de adesão. É obrigatório analisar as particularidades da situação antes de tomar uma decisão. A regra surgiu para se contrapor a decisões que desconsideravam de forma genérica os acordos firmados por trabalhadores.

## Índice



- [Tese de Repercussão Geral \(Tema 101\)](#)
- [Aplicação Prática da Súmula](#)
- [Situações Específicas e Exceções](#)

### **Tese de Repercussão Geral (Tema 101)**

A tese que reforça a súmula estabelece que é ônus da parte interessada demonstrar a existência de vício de consentimento ou outro prejuízo concreto que invalide o acordo. A legitimidade do acordo é a regra geral.

### **Aplicação Prática da Súmula**

A tabela abaixo resume cenários comuns de aplicação da Súmula Vinculante 1.

<b>Cenário</b>	<b>Aplicação da Súmula Vinculante 1</b>
<b>Validação do Acordo</b>	Um acordo firmado via termo de adesão (LC 110/2001) é, em princípio, um ato jurídico perfeito e deve ser considerado válido.
<b>Anulação sem Análise do Caso</b>	Um tribunal não pode anular o acordo de forma automática ou genérica. A decisão deve ser fundamentada nas “peculiaridades do caso”.
<b>Alegação de Vício de Consentimento</b>	A parte que alega ter sido prejudicada ou que houve vício de consentimento tem o dever de provar essa alegação. Não se pode presumir o vício.
<b>Acordo Após Decisão Judicial</b>	É válido que as partes firmem o acordo extrajudicialmente, mesmo que já exista uma decisão judicial (coisa julgada) sobre o tema, pois a LC 110/2001 faculta essa transação.



## Situações Específicas e Exceções

A aplicação da Súmula Vinculante 1 não é absoluta. A jurisprudência do STF demonstra casos em que a súmula não se aplica:

**Análise Concreta que Conclui pela Invalidade:** Se o tribunal de origem analisar as circunstâncias específicas do caso e, com base nelas, concluir pela invalidade do acordo (por exemplo, por reconhecer a existência de uma [ação](#) anulatória anterior vitoriosa para a parte), não há violação à súmula.

**Análise de Fatos e Provas:** A súmula não pode ser invocada se, para reverter a decisão do tribunal de origem, for necessário reexaminar as provas do processo. Por exemplo, se o tribunal inferior concluiu que não há prova da celebração do acordo, o STF não pode reavaliar essa conclusão por vedação da Súmula 279.

**Momento Processual Inadequado:** Se a existência do acordo for alegada fora do momento processual oportuno, o tribunal pode rejeitar o argumento sem que isso afronte a Súmula Vinculante 1, pois nesse caso a decisão se baseia em uma análise das particularidades processuais.

**Necessidade de Assistência de Advogado:** A Súmula não impede que uma decisão exija a assistência de um advogado para a validade de uma transação que envolva direitos já discutidos em juízo.